

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Luciano Paganini.

Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações n. 8.666/93, e de Consórcios Públicos Lei 11.107/05, o Decreto Federal n. 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, **Lei Municipal N. 2.118 de 15 dezembro de 2017**, bem como as cláusulas de **Contrato de Programa n. 05/2018**.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no **Contrato de Programa n. 05/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, O CONTRATANTE/CONSORCIADO transferirá ao CONSÓRCIO/CONTRATADO mensalmente o valor total de R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) que serão utilizadas para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo, todo dia 10 (dez) do mês, através de depósito ou transferência.

2.2 - O valor das parcelas será devido integralmente a partir do mês de assinatura do Contrato de Programa.

2.3 - Quando a data de assinatura do Contrato de Programa for menor que 15 (quinze) dias no mês, o valor será devido somente no mês seguinte.

2.4 - O preço acima comporta todas as despesas para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/At.	04.123.1003.2.063-TRANSFERÊNCIA PARA CONSÓRCIO PÚBLICO
Compl.Elem.	3.1.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (21)
Compl.Elem.	3.3.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (22)
Compl.Elem.	3.3.93.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (23)
Compl.Elem.	4.4.71.70.01.00.00.00 - Participação em Consórcio Público (24)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

3.2 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

4.1 - CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município de Arroio Trinta, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.

III - Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;

IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

4.2 - CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

IV - Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

V - Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;

VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na **data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis** e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

6.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

6.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 30 de janeiro de 2018.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CIS-AMARP
LUCIANO PAGANINI
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____